EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.271.08-20

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. IPREM. Aquisição de licença de uso, manutenção de licenças e suporte técnico, apoio e treinamento técnico. Sistema informatizado integrado de Gestão Previdenciária. Descumprimento do prazo mínimo de 8 dias úteis. Ausência de comprovação de regularidade fiscal. Falhas relevadas. Precedentes. CONHECIDO. Pregão REGULAR. Contrato ACOLHIDO excepcionalmente. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TC 2.397.08-69

TCs citados: 72.000.312.04-01 e 72.002.817.08-52

Legislação citada: Art. 1º, Lei 10.520/02**.**

2.707ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.002.397.08-69 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Pregão 08/2006 e acolher excepcionalmente o Contrato 02/2008.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem que, no futuro, cumpra rigorosamente o prazo de 8 dias úteis estabelecido pela legislação, entre a data de publicação do edital e a sessão de abertura do pregão, a fim de que não haja prejuízo à competitividade, bem como acoste ao processo administrativo, na ocasião da assinatura do contrato, as certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, conforme precedentes desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de outubro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO E VOTO englobados: v. TC 2.397-08-69.